



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 9 - Sábado, 5 de abril de 2014 - Nº 576 - Distribuição Gratuita



Campeão da Primeira Etapa do Rachão de MTB Ipeúna - 2014



Velocidade na Terra - 2014



Equipe de Atletismo surpreende na prova em Cabreúva - 2014



Ciclistas cordeiropolenses sobem ao pódio em Bauru - 2014



Primeira Etapa Brasileira de Xadrez Absoluto em Poços de Caldas - 2014



Campeões do Torneio Futsal de Férias - 2014

Nossa Cidade é MUITO + ESPORTE!



Secretaria Municipal
de Esporte e Lazer
CORDEIRÓPOLIS - SP



Prefeitura Municipal de
CORDEIRÓPOLIS



CORDEIRÓPOLIS
Desenvolvimento com Responsabilidade



Festival de Judô em Araraquara - 2014



Equipe Sub11 inicia com vitória a Liga Ferreirense - 2014



Público prestigia final do Torneio Futsal de Férias - 2014



Campeonato Paulista de Luta de Braço - 2014



Cordeirópolis se destaca em 1º lugar na Liga Ararense de Malha - 2014

www.cordeiropolis.sp.gov.br

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo****Lei nº 2.941 de 04 de abril de 2014**
(Projeto de Lei nº 13/2014, da Mesa Diretora)

Concede revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Presidentes Executivos das autarquias do Município de Cordeirópolis.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – São reajustados, a título de revisão geral anual, os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Cordeirópolis, em 4,93% (quatro inteiros e noventa e três centésimos por cento), referentes ao índice acumulado do IPC-FIPE nos meses de abril de 2013 a março de 2014.

Art. 2º - São reajustados, a título de revisão geral anual, os subsídios dos Secretários Municipais em 4,93% (quatro inteiros e noventa e três centésimos por cento), referentes ao índice acumulado do IPC-FIPE nos meses de abril de 2013 a março de 2014.

Art. 3º - São reajustados, a título de revisão geral anual, os subsídios dos Presidentes Executivos das autarquias municipais em 4,93% (quatro inteiros e noventa e três centésimos por cento), referentes ao índice acumulado do IPC-FIPE nos meses de abril de 2013 a março de 2014.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de abril de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 04 de abril de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei Complementar nº 202 de 04 de abril de 2014

Concede revisão anual das remunerações dos servidores da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e Autarquias Municipais, conforme específica.

AMARILDO ANTONIO ZORZO, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22.04.2008, com posteriores alterações, em 6% (seis por cento) os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e suas Autarquias - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis e do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis.

Art. 2º – Ficam alterados o Anexo I da Lei Complementar 117, de 18.10.2007, os Anexos III e IV da Lei Com-

plementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações e os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações e, passando a vigorar com a redação introduzida pela presente Lei Complementar.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de abril de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 04 de abril de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

ANEXO I**TABELA II-A – ESCALA DE REFERÊNCIA DE EMPREGOS PÚBLICOS DA AUTARQUIA – HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS – HMC, COM CARGA HORÁRIA MENSAL POR HORA TRABALHADA**

Valores expressos em reais (R\$), a contar de 1º de abril de 2014.

Grau	I	II	III	IV	V
Referencia	60,23	63,24	66,25	69,26	72,27

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 04 de abril de 2014.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Anexo III

Tabelas de referências de cargos efetivos e empregos públicos PERMANENTES da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Tabela 01 - Cargos efetivos e empregos públicos permanentes do Município com carga horária semanal de 20, 24, 27,5 e 30 (trinta) horas – Valores expressos em reais.

Valores expressos em reais (R\$), a contar de 1º de abril de 2014.

Grau/Ref.	I	II	III	IV	V
15	4.703,89	4.939,09	5.174,28	5.409,49	5.644,68
10	3.386,80	3.556,15	3.725,48	3.894,83	4.064,18
09	2.833,72	2.975,42	3.117,11	3.258,80	3.400,49
08	2.420,57	2.541,60	2.662,64	2.783,67	2.904,69
07	2.144,46	2.251,68	2.358,90	2.466,13	2.573,35



O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br



O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

06	1.791,55	1.881,13	1.970,72	2.060,30	2.149,87
05	1.562,54	1.640,67	1.718,80	1.796,93	1.875,06
04 E	1.142,61	1.199,73	1.256,87	1.314,00	1.371,13
04	1.410,12	1.480,63	1.551,14	1.621,65	1.692,16
03	1.257,17	1.320,02	1.382,88	1.445,75	1.508,61
02 E	913,54	959,22	1.004,89	1.050,58	1.096,24
02	1.104,41	1.159,64	1.214,84	1.270,08	1.325,29
01	990,00	1.039,48	1.088,99	1.138,48	1.187,99

TABELA 02 – ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTÁRQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.

Valores expressos em reais (R\$), a contar de 1º de abril de 2014.

Grau/Ref.	I	II	III	IV	V
12	3.583,12	3.762,28	3.941,43	4.120,59	4.299,74
08	1.753,45	1.841,14	1.928,87	2.016,46	2.104,14
07	1.600,77	1.680,80	1.760,84	1.840,88	1.920,92
06	1.448,03	1.520,43	1.592,84	1.665,23	1.737,64
05	1.257,17	1.320,02	1.382,88	1.445,74	1.508,61
04	1.142,61	1.199,73	1.256,87	1.314,00	1.371,13
03	1.027,89	1.079,29	1.130,68	1.182,07	1.233,46
02	913,54	959,22	1.004,89	1.050,58	1.096,24
01	837,21	879,07	920,93	962,79	1.004,65

Tabela 03 - Docentes – QM (PEB I) - a contar de 1º de abril de 2014.

Classe Nível	I	II	III	IV	V
05	2.784,16	2.923,37	3.041,37	3.201,78	3.340,99
04	2.537,73	2.664,62	2.791,51	2.918,40	3.045,28
03	2.313,76	2.429,45	2.545,14	2.660,84	2.776,53
02	2.207,11	2.317,47	2.427,82	2.538,18	2.648,54
01	1.928,87	2.025,31	2.121,74	2.218,19	2.314,64

Tabela 04 - Docentes – QM (PEB II) - a contar de 1º de abril de 2014.

Classe Nível	I	II	III	IV	V
05	2.919,64	3.065,62	3.211,60	3.357,59	3.503,56
04	2.660,93	2.793,95	2.927,02	3.060,06	3.193,10
03	2.425,74	2.547,03	2.668,31	2.789,61	2.910,88
02	2.313,76	2.429,45	2.545,14	2.660,84	2.776,53

Tabela 05 - Docentes. Suporte Pedagógico – Supervisor de Ensino – QSP – a contar de 1º de abril de 2014.

Classe Nível	I	II	III	IV	V
05	3.711,06	3.896,61	4.082,16	4.267,71	4.453,28
04	3.380,39	3.549,42	3.718,43	3.887,45	4.056,48
03	3.079,77	3.233,77	3.387,76	3.541,73	3.695,73
02	2.936,66	3.083,49	3.230,32	3.377,16	3.523,99

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 04 de abril de 2014.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Anexo IV

Tabela de referências de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Tabela 01 - Cargos de provimento em comissão – a contar de 1º de abril de 2014.

REFERÊNCIA	Valores em R\$
A 1	6.197,05
A	3.776,65
B1	2.999,04
B	2.822,27
C	2.211,50
D	1.715,18
E	1.371,62
F	1.066,26

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 04 de abril de 2014.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Lei Complementar nº 203 de 04 de abril de 2014

(Projeto de Lei Complementar nº 4/2014, da mesa Diretora)

Concede revisão anual das remunerações dos funcionários da Câmara Municipal.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – São reajustados, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 22 de abril de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 180, de 4 de abril de 2012, as remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 6% (seis por cento).

Art. 2º - A escala de vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 190, de 23 de abril de 2013, passa a vigorar com a redação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de abril de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 04 de abril de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Anexo único

Grau	I	II	III	IV	V	VI
1	970,82	1.019,16	1.067,90	1.116,45	1.164,99	1.213,52
2	1.302,87	1.368,01	1.433,15	1.498,31	1.563,45	1.628,58
3	1.618,87	1.699,83	1.780,77	1.861,71	1.942,66	2.023,59
4	1.934,86	2.031,60	2.128,34	2.225,09	2.321,83	2.418,57
5	2.250,93	2.363,47	2.476,02	2.588,57	2.701,11	2.813,66
6	2.566,94	2.695,28	2.823,64	2.951,97	2.080,32	3.208,67
7	2.935,62	3.082,41	3.229,17	3.375,96	3.522,73	3.669,52

Referência	Valor
A	5.976,35

C	2.598,42
D	2.078,73
E	1.818,89

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 04 de abril de 2014.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo**

Resolução nº 1, de 4 de abril de 2014
(Projeto de Resolução nº 1/2014, da Mesa Diretora)

Concede revisão anual dos subsídios do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. – São reajustados, a título de revisão geral anual, os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Cordeirópolis, em 4,93% (quatro inteiros e noventa e três centésimos por cento), referentes ao índice acumulado do IPC-FIPE nos meses de abril de 2013 a março de 2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de abril de 2014.

José Geraldo Botion
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 4 de abril de 2014.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1996

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 1996 DEVEM COM-PARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR.

AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2014), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:-

ADENILSON ROBERTO DA SILVA
ALISSON IRON DOS SANTOS JANUARIO
ANTONIO FRANCIVALDO DE LIMA
ANTONIO RAFAEL DE SOUSA ANDRADE
ARTUR DIAS DA COSTA
CLAUDIO PEREIRA LEANDRO
EDMAR MARIANO PEREIRA
ELVIS ALVES DO CARMO
ERIK BOTEON
FELIPE GOMES DE LIMA
GILICLECIO ALMEIDA DOS SANTOS
JADISSON ANTONIO BRAGA
JOÃO FELIPE MARTINS DE SOUZA
JOÃO LUCAS DE AGUIAR PAIXÃO
JONAS HENRIQUE DA COSTA SANTOS
JOSÉ LUCAS MARQUES
JUNIOR BRAZ DOS SANTOS
URCELIO SANTOS CAMPOS
LINIKER SANTOS SILVA
LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA LIMA
LUCAS LUIZ CAETANO
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MORELLI
MARCIO ALEXANDRE DE AZEVEDO
MARCIO AVELINO DE SOUZA
MARCOS MOREIRA
PAULO SERGIO CALEFFI
THIAGO ALEXANDRE PEREIRA LIMA
WILLIAM CARLOS SILVA DOMICIANO

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045